SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0000923-60,2010.8.26.0233**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Furto (art. 155)

Autor: Justiça Pública

Réu: Marcos Roberto dos Santos e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Tendo em vista o decurso do prazo de SUSPENSÃO DO PROCESSO, com o cumprimento das condições impostas e sem causa de revogação, acolho a manifestação ministerial (fl. 275) e **declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE relativamente ao réu Everton Figueiredo Jorge**, em conformidade com o disposto no artigo 89, § 5°, da Lei n° 9.099/95.

Expeça-se certidão de honorários ao defensor dativo, nos termos do convênio DEFENSORIA/OAB.

Procedam-se às comunicações e anotações de praxe, arquivando-se os autos oportunamente.

Por fim, em que pese a intimação de Marcos Roberto dos Santos para pagamento das custas processuais, deixo de inscrever o referido débito em dívida ativa, tendo em vista que o sentenciado está assistido pelo convênio DEFENSORIA/OAB.

P.R.I.C.

Ibate, 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA